



PROCULTURA - PROMOÇÃO DO EMPREGO NAS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDIMENTO NO SETOR CULTURAL NOS PALOP E TIMOR-LESTE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

EM DUAS FASES

para atribuição de subvenções

com o objetivo de realizar projetos de desenvolvimento e criadores de emprego e rendimento sustentáveis nos setores da música, artes cénicas e literatura infantojuvenil nos PALOP e/ou em Timor-Leste

LOTE 1 – PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO NOS SETORES DA MÚSICA E ARTES CÉNICAS A REALIZAR EM UM OU MAIS PALOP E/OU EM TIMOR-LESTE

LOTE 2 – PROJETOS INTERNACIONAIS NOS SETORES DA MÚSICA E ARTES CÉNICAS, ENVOLVENDO DOIS OU MAIS PAÍSES DO GRUPO PALOP/ TIMOR-LESTE

LOTE 3 - PROJETOS INTERNACIONAIS NO SETOR DA LITERATURA INFANTOJUVENIL DOS PALOP E/OU TIMOR-LESTE, ENVOLVENDO DOIS OU MAIS PAÍSES DO GRUPO PALOP/ TIMOR-LESTE

Ação PROCULTURA

financiada pela União Europeia,

cofinanciada pelo Camões, I.P. e pela Fundação Calouste Gulbenkian

Ação delegada ao Camões, I.P.

Acordo de Delegação: FED/2019/405-279

Autoridade Contratante deste convite:

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Lançamento do convite aprovado por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Camões, IP em 07 de setembro de 2020.

Aviso de responsabilidade:



Este documento foi produzido no âmbito da Ação PROCULTURA.

Nem o Camões, I.P. nem qualquer indivíduo agindo em seu nome é responsável pela utilização que possa ser dada às informações que se seguem. As designações e a apresentação dos materiais e dados usados neste documento não implicam a expressão de qualquer opinião da parte do Camões, I.P., da Cooperação Portuguesa ou do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou zona, ou suas autoridades, bem como a expressão de qualquer opinião relativamente à delimitação das suas fronteiras ou limites. A referência a projetos, programas, produtos, ferramentas ou serviços específicos não implica que estes sejam apoiados ou recomendados pelo Camões, I.P., concedendo-lhes preferência relativamente a outros de natureza semelhante, que não são mencionados ou publicitados.

Contacto: Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. | Ministério dos Negócios Estrangeiros | Avenida da Liberdade, 270, 1250-149 Lisboa, Portugal | Tel. +351213109100 | geral@camoes.mne.pt

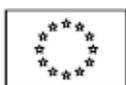
Declaração de Missão e Visão de Privacidade

Missão: o Camões, I.P. estabeleceu como prioridade das suas políticas internas, a proteção dos Dados Pessoais que trata no âmbito das suas atribuições.

Visão: o Camões, I.P. assumiu o compromisso de cumprir os princípios de tratamento e direitos dos titulares dos dados de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679.

Valor da privacidade: os Dados Pessoais assumem um papel de relevância para o Camões, I.P., sendo tratados de forma a garantir um elevado nível de privacidade e um controlo total por parte de cada Titular dos Dados em conformidade com a Política de Privacidade disponível em: <https://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/transparencia/politica-de-privacidade>

Declarações de exoneração de responsabilidade:



Este documento foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade dos seus autores e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.



Este documento foi produzido com apoio técnico da Fundação Calouste Gulbenkian. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do Camões, IP e não reflete necessariamente a posição da Fundação.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

OBJETIVO

O objetivo geral deste convite é promover e apoiar projetos criadores de emprego durável e de rendimento sustentável, com incidência nos setores da música, artes cénicas e literatura infantojuvenil nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE REQUERENTES

Podem ser requerentes de subvenções neste Convite: i) pessoas coletivas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, desde que ii) constituídas ou registadas num dos países do grupo PALOP ou em Timor-Leste, iii) há pelo menos dois anos, e iv) com atividade efetiva nesse(s) países e v) no setor cultural.

Podem também ser requerentes neste Convite pessoas coletivas de direito público ou privado constituídas ou registadas noutros países ou territórios, nomeadamente dos Estados-Membros da União Europeia, Estados subscritores do Acordo ACP-UE, Brasil, África do Sul e Austrália, desde que em parceria, associação ou consórcio com pelo menos um parceiro com responsabilidades de implementação que cumpra as condições anteriores.

PRAZOS

O prazo para apresentação de propostas à 1.ª fase deste convite decorre entre as 00h00 do dia 09 de setembro e as 23h59 do dia 09 de novembro de 2020, hora de Lisboa.

MONTANTES

O montante global disponível para subvenções é de 7.800.000 EUR, distribuídos por 3 lotes:

	Subvenção Mínima	Subvenção Máxima	Dotação
LOTE 1	20.000 EUR	35.000 EUR	600.000 EUR
LOTE 2	500.000 EUR	1.000.000 EUR	6.000.000 EUR
LOTE 2	300.000 EUR	600.000 EUR	1.200.000 EUR

AVALIAÇÃO

Este é um convite à apresentação de propostas em duas fases. Na primeira fase qualquer requerente pode apresentar uma proposta síntese que será avaliada por um júri. Na segunda fase, só os requerentes pré-selecionados na 1.ª fase serão convidados a apresentar uma proposta completa. Os critérios de seleção e avaliação constam do convite.

Este resumo pretende apenas proporcionar uma leitura rápida do convite, não tem valor jurídico nem pode, para os interessados, substituir a leitura integral.

I – Preâmbulo	7
II – Âmbito do Convite	9
1. Objetivos e metas	9
2. Objetivos transversais	12
3. Principais conceitos utilizados	12
4. Projetos elegíveis	13
5. Subsubvenções: apoio financeiro a terceiros não reembolsável	14
III – Requerentes	15
6. Requerentes elegíveis	15
7. Apresentação de proposta em parceria	17
8. Entidades afiliadas	17
9. Direitos dos requerentes	18
IV – Duração dos projetos e condições de financiamento	19
10. Duração e montantes das subvenções	19
11. Dotação orçamental indicativa e forma de atribuição	20
12. Modalidade e forma da subvenção	21
13. Custos diretos elegíveis	21
14. Custos indiretos elegíveis	22
15. Reserva para imprevistos	22
16. Custos não elegíveis	22
17. Cofinanciamento	24
18. Contribuições em espécie	24
19. Receitas e lucros	24
V – Condições de apresentação de propostas	25
20. Apresentação de proposta síntese (1.ª fase)	25
21. Apresentação da proposta completa (2.ª fase)	26
22. Prazo para apresentação de propostas e cronograma das principais fases	27
23. Limites de propostas e acumulação de subvenções por requerente	28
24. Pedidos de esclarecimento	29
VI – Avaliação	29
25. Composição e funções do júri e equipa técnica de avaliação	29

26.	Admissibilidade e exclusão de propostas	30
27.	Critérios de avaliação de propostas	30
28.	Relatórios de avaliação do júri e notificações	33
VII – Publicações		34
29.	Publicações	34
VIII – Atribuição da subvenção e implementação do projeto		34
30.	Contrato de subvenção	34
VIII – Disposições finais		35
31.	Privacidade e proteção de dados pessoais	35
32.	Direito aplicável	36
33.	Contagem de prazos	36
34.	Resolução de litígios	36
ANEXOS		36
35.	Documentos relativos à candidatura	36
36.	Documentos relativos ao contrato de subvenção	37

I – Preâmbulo

A Ação **PROCULTURA** é um projeto financiado pela União Europeia no âmbito do *Programa Indicativo Multianual PALOP-TL UE* para 2014-20, cofinanciado e gerido pelo Camões, IP e cofinanciado pela Fundação Calouste Gulbenkian. Tem por objetivo contribuir para o emprego em atividades geradoras de rendimento nos setores da cultura nos PALOP e Timor-Leste, através do reforço de competências dos recursos humanos e da atribuição de subvenções para desenvolvimento destes setores, nos seis países, com concentração nas áreas da música, artes cénicas e literatura infantil-juvenil.

A *Agenda Europeia para a Cultura* é um dos documentos de referência do **PROCULTURA**, sobretudo nas premissas de que a cultura contém a representação de uma ideia de civilização e da identidade dos povos, é vetor de sistemas de valores, coesão social, modos de vida e valor económico, e de que a diversidade cultural é tanto um desafio como oportunidade para «uma ordem mundial baseada na paz, na compreensão mútua e no respeito por valores partilhados».¹

Na Comunicação para uma *Nova Agenda para a Cultura* (2018), a Comissão Europeia associou ainda a educação à cultura pelas sinergias com que podem potenciar-se reciprocamente, reconhecendo o poder transformador destas duas vertentes de desenvolvimento, e propondo para os países ACP apoiar a criação de emprego, destacando a tecnologia digital como recurso que favorece «formas novas e inovadoras de criação artística; acesso mais abrangente e democrático à cultura e ao património; novos meios de acesso, consumo e monetização do conteúdo cultural.»²

O projeto **PROCULTURA** prossegue também as prioridades da *Aliança África – Europa para Investimentos e Empregos Sustentáveis*, que incluem o estímulo ao investimento estratégico e o reforço do papel do setor privado, o investimento nas pessoas através da educação e da aquisição de competências, a exploração do potencial da integração económica e do comércio entre os dois continentes e a mobilização de novos recursos financeiros, públicos e privados, para a criação de emprego e rendimento.³

Este projeto está ainda alinhado com o *Plano de Ação de Género* (2016-2020) da União Europeia, contribuindo especialmente para a prioridade temática *Direitos Económicos, Sociais e Culturais* - objetivos 13 (igualdade de acesso de raparigas e mulheres a educação de qualidade e educação técnica e profissional) e 14 (acesso a emprego decente para mulheres de todas as idades)⁴, e também está em linha com a *Estratégia da Cooperação Portuguesa para a Igualdade de Género*, que nota que os papéis sociais e as condições para a autonomia de homens e mulheres são construídos a partir de fatores de socialização associados às

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma Agenda Europeia para a Cultura num mundo globalizado, COM/2007/0242 final de 10.05.2007 (CELEX 52007DC0242)

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma Nova Agenda para a Cultura, COM/2018/267 final de 22.05.2018 (CELEX 52018DC0267)

³ Comunicação sobre uma nova Aliança África – Europa para investimentos e empregos sustentáveis: elevar a um novo patamar a nossa parceria para o investimento e o emprego. COM/2018/643 final de 12.09.2018 (CELEX 52018DC0643)

⁴ Conclusões do Conselho sobre o *Plano de Ação de Género 2016-2020*, n.º 13201/15 de 26.10.2015

tradições e à cultura, pelo que devem ser apoiadas medidas de educação e de valorização da diversidade de padrões culturais, juntamente com medidas que possam promover acesso a emprego e rendimento por raparigas e mulheres.⁵

Na gestão do **PROCULTURA**, o Camões, IP observa o *Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa (2014-2020)*, nomeadamente o propósito de contribuir para «sociedades multiculturais, com capacidade de desenvolvimento, e valorizar a sua especificidade cultural no plano internacional».⁶

É também guiado pelos princípios da *Estratégia para a Ação Cultural Externa Portuguesa (2016)* e pelas *Linhas Plurianuais de Orientação da Ação Cultural Externa Portuguesa (2017)*, que sublinham o papel da cultura como bem público, fator de desenvolvimento humano, social e económico; fonte de conhecimento de si e do outro, de formação de competências; fator de coesão social, ao potenciar o sentido de pertença de todos; indutora do valor da diversidade; veículo de defesa dos direitos humanos e do reforço da sociedade civil.⁷

O projeto **PROCULTURA** prevê a atribuição de subvenções para realização de PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E CRIADORES DE EMPREGO E RENDIMENTO SUSTENTÁVEIS NOS SETORES DA MÚSICA, ARTES CÉNICAS E DA LITERATURA INFANTOJUVENIL NOS PALOP E EM TIMOR-LESTE.

O presente convite compreende, por isso, três lotes distintos:

LOTE 1 – PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO NOS SETORES DA MÚSICA E ARTES CÉNICAS, A REALIZAR EM UM OU MAIS PALOP E/OU EM TIMOR-LESTE

LOTE 2 – PROJETOS INTERNACIONAIS NOS SETORES DA MÚSICA E ARTES CÉNICAS, ENVOLVENDO DOIS OU MAIS PAÍSES DO GRUPO PALOP/ TIMOR-LESTE

LOTE 3 - PROJETOS INTERNACIONAIS NO SETOR DA LITERATURA INFANTOJUVENIL DOS PALOP/ TIMOR-LESTE, ENVOLVENDO DOIS OU MAIS PAÍSES DO GRUPO PALOP/ TIMOR-LESTE

⁵ *Estratégia da Cooperação Portuguesa para a Igualdade de Género* (http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/estrategia_cp_igualdade_genero.pdf)

⁶ *Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa*, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2014

⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/20016, Diário da República n.º 224/2016, Série I de 22-11-2016. Despacho n.º 158/2017 dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Finanças e Cultura, Diário da República n.º 3/2017, Série II de 04-01-2017.

II – Âmbito do Convite

1. Objetivos e metas

O presente convite tem os seguintes objetivos:

Objetivo geral: contribuir para a sustentabilidade, reestruturação e reforço da economia criativa e cultural no país ou países de intervenção (PALOP-TL)

Objetivo específico: contribuir para a profissionalização e transformação do setor de intervenção num vetor dinâmico de desenvolvimento e emprego, procurando, também, que pelo menos, 50% dos novos postos de trabalho criados sejam ocupados por mulheres.

O PROCULTURA disponibiliza apoio técnico e de gestão aos candidatos, tanto na fase de preparação das propostas como na fase de implementação dos projetos.

São objetivos específicos de cada um dos lotes:

LOTE 1 – PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO NOS SETORES DA MÚSICA E ARTES CÉNICAS, A REALIZAR EM UM OU MAIS PALOP E/OU EM TIMOR-LESTE

Sector:	Música e Artes Cénicas
Local de execução:	Um ou mais países do grupo PALOP-TL
Limiares mínimo e máximo da subvenção:	Entre 20.000 EUR e 35.000 EUR
Duração mínima e máxima dos projetos:	Entre 24 a 36 meses de execução
Período de encerramento (relatório final + saldo)	2 meses

Objetivos: financiar projetos com criação de emprego e/ou autoemprego adicionais e duráveis nos setores da música e artes cénicas, a realizar em **um ou mais países do grupo PALOP/ Timor-Leste**, capazes de melhorar o potencial económico de produtos e serviços destes setores nos mercados internos ou o acesso aos mercados internacionais através do reforço da competitividade, canais de difusão, distribuição e comercialização.

LOTE 2 – PROJETOS INTERNACIONAIS NOS SETORES DA MÚSICA E ARTES CÉNICAS, ENVOLVENDO DOIS OU MAIS PAÍSES DO GRUPO PALOP/ TIMOR-LESTE

Sector:	Música e Artes Cénicas
Local de execução:	Dois ou mais países do grupo PALOP-TL
Limiares mínimo e máximo da subvenção:	Entre 500.000 EUR e 1.000.000 EUR
Duração mínima e máxima dos projetos:	Entre 24 e 36 meses de execução
Período de encerramento (relatório final + saldo)	2 meses

Objetivo: financiar projetos com criação de emprego e rendimento sustentáveis nos setores da música e artes cénicas, a realizar em **dois ou mais países do grupo PALOP/ Timor-Leste**, capazes de reforçar o potencial económico de produtos e serviços destes setores nos mercados internos e o acesso aos mercados internacionais através do reforço da competitividade, de canais de difusão, distribuição e comercialização.

Cada projeto deverá ser realizado, pelo menos, em dois países do grupo PALOP/ Timor-Leste. A dimensão regional das propostas poderá assumir formas diversas, por exemplo: projetos conjuntos, envolvendo requerentes de pelo menos dois países PALOP/ Timor-Leste; desenvolvimento de ferramentas que possam ser utilizadas em todos os países PALOP/ Timor-Leste para desenvolvimento da música e artes cénicas; mutualização de recursos (e.g. participação conjunta em eventos e mercados internacionais).

Serão valorizadas as propostas que possam criar um número significativo de postos de trabalho e, adicionalmente, favoreçam mulheres, jovens e outros grupos em situação de relativa desvantagem social nos países de intervenção.

É permitida a apresentação de propostas para atribuição de financiamento a terceiros (subsubvenções), por exemplo através do desenvolvimento de incubadoras de empresas.

LOTE 3 - PROJETOS INTERNACIONAIS NO SETOR DA LITERATURA INFANTOJUVENIL DOS PALOP E/OU TIMOR-LESTE, ENVOLVENDO DOIS OU MAIS PAÍSES DO GRUPO PALOP/ TIMOR-LESTE

Sector:	Literatura infantojuvenil dos PALOP-TL
Local de execução:	Dois ou mais países do grupo PALOP-TL
Limiares mínimo e máximo da subvenção:	Entre 300.000 EUR e 600.000 EUR
Duração mínima e máxima dos projetos:	Entre 24 e 36 meses de execução
Período de encerramento (relatório final + saldo)	2 meses

Objetivo: financiar projetos com criação de emprego e rendimento sustentáveis no setor da literatura infantojuvenil dos PALOP e/ou Timor-Leste, a realizar em **dois ou mais países do grupo PALOP/ Timor-Leste**, capazes de reforçar o potencial económico de produtos e serviços deste setor nos mercados internos e o acesso aos mercados internacionais através da criação, publicação, difusão e comercialização de literatura para a infância e juventude, em particular suportes multimédia, ilustrados e banda desenhada, que sejam adequados também para facilitar uma utilização mais ampla e mais apelativa, o interesse pela leitura e o desempenho de ensino-aprendizagem em contexto educativo.

Cada projeto deverá ser realizado, pelo menos, em dois países PALOP/ Timor-Leste. A dimensão regional das propostas poderá assumir formas diversas, por exemplo: projetos conjuntos, envolvendo requerentes de pelo menos dois países; desenvolvimento de ferramentas que possam ser utilizadas em todos os países PALOP/ Timor-Leste para desenvolvimento da literatura infantojuvenil; mutualização de recursos (e.g. participação conjunta em eventos e mercados internacionais).

Serão valorizadas as candidaturas que possam criar um número significativo de postos de trabalho e, adicionalmente, favoreçam mulheres, jovens e outros grupos em situação de relativa desvantagem social nos países de intervenção.

É permitida a apresentação de propostas para atribuição de financiamento a terceiros (subsubvenções), por exemplo através do desenvolvimento de incubadoras de empresas.

2. Objetivos transversais

Os requerentes são ainda encorajados a considerar e integrar nas suas propostas as preocupações seguintes, que serão fatores de avaliação para atribuição da subvenção:

- a) **Desenvolver iniciativas e capacidades já existentes**, funcionais e viáveis economicamente, com potencial de geração de emprego adicional e durável, com experiências e resultados confirmados e demonstráveis;
- b) **Incluir ações para a igualdade de género e inclusão social**, partindo de uma análise do setor na perspetiva das condições de igualdade e de inclusão, em particular das mulheres, e propondo metodologias e atividades concretas para mudar favoravelmente o setor e a área de intervenção nessa vertente, com resultados esperados, metas e indicadores para medir progressos;
- c) **Convocar outros setores económicos e atores especializados** para conceção e implementação do projeto no sentido de criar valor intersectorial, incluindo organizações da sociedade civil, universidades e comunicação social;
- d) **Utilizar tecnologias e plataformas digitais** no sentido de expandir as oportunidades de difusão e comercialização de produtos e serviços culturais e de reduzir barreiras geográficas e materiais de acesso aos mercados;
- e) **Mobilizar parcerias internacionais e uma estratégia de internacionalização** para os produtos e serviços culturais a promover pelo projeto, trazendo organizações e profissionais diferenciados nos setores de intervenção e que possam contribuir para a sua qualificação, contemporaneidade e competitividade internacionais.

A inclusão destes objetivos e de ações concretas para realizá-los é um elemento de valorização das propostas na fase de avaliação.

3. Principais conceitos utilizados

Música – Criação ou interpretação de música vocal, instrumental ou eletrónica; produção e áreas técnicas relacionadas que contribuam para o desenvolvimento desta disciplina.

Artes Cénicas – Teatro, dança, artes circenses, ópera e performance; produção e áreas técnicas relacionadas que contribuam para o desenvolvimento destas artes.

Valor económico intersectorial – Interseções entre setores económicos que permitem gerar novos produtos e serviços com valor de mercado. A criatividade e a cultura podem cruzar-se com um conjunto alargado de diferentes atividades económicas, agregado num universo de que fazem parte Estado, instituições académicas, empresas, pequenos agentes culturais, organizações da sociedade civil, artistas, etc. e nessa interação são gerados *outputs* (obras, mercadorias, serviços, direitos de propriedade intelectual, ideias, desenhos, modelos, entre outros) que assumem também, em muitos casos, a forma de *inputs* nos processos produtivos de outros setores, como o turismo, a agricultura, o ambiente, a educação, etc.

Emprego adicional e durável – Para efeitos deste convite, trata-se da criação de novos postos de trabalho, com vínculo formal, ou da passagem de situações de emprego eventual/informal a situações de emprego formal, incluindo proteção social.

Plano de negócio – Instrumento de planeamento da alocação dos vários tipos de recursos mobilizados por um projeto (humanos, técnicos e financeiros), focado no propósito do projeto, concebido para demonstrar e gerir um equilíbrio suficiente de receitas e despesas para concretizar e manter no tempo os resultados esperados do projeto.

4. Projetos elegíveis

São elegíveis as candidaturas de projetos que coincidam com os objetivos definidos neste convite, incluindo, por exemplo, e sem excluir outras possibilidades:

- a) Desenvolvimento dos setores da música, artes cénicas ou da literatura infantojuvenil dos PALOP/ Timor-Leste em associação com outros setores de atividade, como por exemplo turismo, ambiente, educação, ação social, se essa articulação for capaz de criar valor económico intersectorial;
- b) Reforço de capacidades criativas, técnicas e/ou de gestão em organizações da sociedade civil que operem nas áreas da música, artes cénicas e/ou da literatura infantojuvenil dos PALOP/ Timor-Leste, incluindo o desenvolvimento de planos de negócios e estratégias de internacionalização;
- c) Desenvolvimento de projetos (por exemplo, incubadoras de negócios) que pretendam atribuir financiamento a outros projetos e ações de terceiros, de forma concorrencial, nas áreas da música, artes cénicas e literatura infantojuvenil dos PALOP/ Timor-Leste através da atribuição de subsubvenções (também designadas por subvenções em cascata);
- d) Iniciativas de empreendedorismo que contribuam para o aumento da competitividade nas áreas da música, artes cénicas ou literatura infantojuvenil dos PALOP/ Timor-Leste, que utilizem o património cultural, a criatividade e a propriedade intelectual para produzirem bens e serviços com significado cultural, social e económico;
- e) Tecnologia para os setores da música, artes cénicas ou da literatura infantojuvenil dos PALOP/ Timor-Leste, incluído o desenvolvimento e utilização de plataformas digitais para grande difusão e comercialização de produtos;
- f) Promoção do acesso da música, artes cénicas ou da literatura infantojuvenil dos PALOP/ Timor-Leste a novos mercados, interno e externos, incluindo campanhas de comunicação, publicidade e marketing;
- g) Desenvolvimento de capacidades institucionais e de governação pública e participativa dos setores culturais, nas áreas da música, artes cénicas ou literatura;
- h) Criação e/ou ampliação de festivais e feiras profissionais internacionais nos setores da música, artes cénicas ou da literatura infantojuvenil dos PALOP/ Timor-Leste;

- i) Projetos de educação formal e formação profissional nos setores música, artes cénicas ou da literatura infantojuvenil dos PALOP/ Timor-Leste.

5. Subsubvenções: apoio financeiro a terceiros não reembolsável

Nas propostas apresentadas para os Lotes 2 e 3, os requerentes podem propor apoio financeiro a terceiros, tendo em vista atingir os objetivos de desenvolvimento de projetos criadores de emprego durável e de rendimento sustentável, com incidência nos setores da música, artes cénicas e literatura infantojuvenil nos PALOP e Timor-Leste.

O montante máximo admissível por projeto para apoio a terceiros é de 50.000,00 EUR e cada terceiro não poderá também receber mais de 50.000,00 EUR. Estes financiamentos são na modalidade de doação e não podem ser usados para atribuir crédito.

Podem receber subsubvenções as pessoas que também sejam elegíveis para o presente Convite e para realizar projetos nos mesmos setores de concentração (música, artes cénicas e literatura infantojuvenil dos PALOP e Timor-Leste).

Os projetos e ações subsubvencionados não podem ter um período de execução que vá para além do período de execução do contrato de subvenção atribuída no âmbito deste Convite.

No preenchimento dos formulários de apresentação de pedido de subvenção (proposta completa, da 2.ª Fase), o requerente que pretenda conceder apoio financeiro a terceiros (subsubvenções), deve definir obrigatoriamente:

- i. Os objetivos gerais, o(s) objetivo(s) específico(s) e as realizações (ou seja, os resultados) pretendidos com o apoio financeiro;
- ii. Os diferentes tipos de atividades elegíveis para apoio financeiro, com base numa lista fixa. Quando não forem apoiadas atividades específicas tal deve ser especificado. Nestes casos, o beneficiário da subvenção não tem que demonstrar que o apoio financeiro foi usado pelos beneficiários para um objetivo específico;
- iii. Os tipos ou categorias de pessoas individuais ou coletivas que podem receber apoio financeiro, tendo em conta as indicações dadas acima;
- iv. Os critérios para a avaliação de propostas dessas entidades e para a concessão de apoio financeiro. Os beneficiários podem usar os procedimentos adequados à atribuição de subsubvenções e cumprir os princípios da proporcionalidade, boa-gestão financeira, igualdade de tratamento e não discriminação, asseguram a transparência com a publicação adequada dos convites à apresentação de propostas e evitam conflitos de interesses durante todo o procedimento de atribuição de subsubvenções;
- v. Os critérios para a definição do montante exato de apoio financeiro a cada entidade terceira. É especialmente importante assegurar que se cumpre o princípio da inexistência de fins lucrativos e que o apoio financeiro de baseia, por exemplo, na modalidade de custos efetivos incorridos e pagos;
- vi. O montante máximo que pode ser concedido;

- vii. Modelo de acompanhamento e monitorização dos projetos financiados;
- viii. Orientações para comunicação e visibilidade a realizar por terceiros beneficiários, em conformidade com as mesmas do presente Convite.

As condições para a concessão de apoio financeiro não reembolsável a terceiros, enunciadas nos pontos i. a viii., são obrigatórias e devem ser definidas de forma rigorosa na proposta e no contrato de subvenção, por forma a evitar a discricionariedade na sua atribuição.

III – Requerentes

6. Requerentes elegíveis

6.1. Podem ser beneficiárias de subvenções as pessoas coletivas de natureza pública ou privada, com ou sem finalidade lucrativa, designadamente:

- a) Os órgãos e serviços da administração pública direta e indireta do Estados;
- b) Os órgãos e serviços da administração pública central, regional e local;
- c) As organizações da sociedade civil (OSC), nomeadamente as organizações não-governamentais (ONG), as organizações de base comunitária, as organizações representantes dos povos indígenas, as organizações representantes de minorias nacionais e/ou étnicas, as organizações da diáspora, as organizações de migrantes em países parceiros, as organizações de defesa de direitos civis e organizações de combate à discriminação, as organizações locais (incluindo redes), as organizações de defesa de consumidores, as organizações de promoção da mulher e da criança, as organizações de proteção ambiental, de ensino, culturais, igrejas e associações, comunidades religiosas, organizações filosóficas e não confessionais.
- d) As instituições educativas de nível superior ou de outros níveis de educação e formação, as universidades e centros de investigação científica, sejam públicos ou privados;
- e) As associações de comerciantes e de outros setores económicos, as cooperativas, associações patronais e sindicatos (parceiros sociais), as organizações representativas de interesses económicos e sociais;
- f) Outras organizações do sector privado sem fins lucrativos e as respetivas redes a nível local, nacional, regional e internacional;
- g) Empresas/organizações do sector privado, desde que não obtenham lucro diretamente da execução do projeto ou ação proposta.

6.2. As pessoas coletivas devem estar constituídas e/ ou registadas num dos países do grupo PALOP-TL e aí terem atividade efetiva há, pelo menos, dois anos, e pertencerem simultaneamente a um dos seguintes países:

- a) Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste;
- b) Outros países e territórios ultramarinos (PTU) abrangidos pela Decisão 2001/822/CE do Conselho, em especial o artigo 89.º (países subscritores do Acordo de Cotonou);

- c) Estados-Membros da União Europeia e partes contratantes do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- d) Países e territórios em desenvolvimento, incluídos na lista de beneficiários da APD publicada pela CAD da OCDE («lista de beneficiários da APD»), desde que não sejam membros do Grupo G-20;
- e) Brasil, África do Sul e Austrália;
- f) Estados-Membros da OCDE no caso de contratos que devam ser executados num país menos avançado.

6.3. As pessoas coletivas devem declarar em que país ou países do grupo PALOP-TL estão estabelecidas e fornecer provas desse estabelecimento exibindo documentos exigidos ao abrigo desse país. O Camões, I.P. pode, a todo o tempo, requerer provas que demonstrem o cumprimento efetivo dos critérios de estabelecimento, que devem demonstrar que:

- a) Estão estabelecidas em um dos países do grupo PALOP-TL em conformidade com a legislação desse Estado;
- b) A sua sede efetiva está localizada num Estado elegível. «Sede efetiva» deve ser entendido como o local onde se encontra o seu conselho de administração e a sua administração central ou o local da atividade principal;

As entidades referidas nas alíneas a) e b) do ponto 6.1. não necessitam de apresentar quaisquer documentos que demonstrem a sua nacionalidade.

6.4. Nas candidaturas em parceria, associação ou consórcio é suficiente que um dos parceiros de implementação tenha registo e atividade efetiva no país ou países do grupo PALOP-TL, desde que os restantes parceiros sejam nacionais de um país ou região referidos no ponto 6.2. e não estejam impedidos nos termos do ponto seguinte.

6.5. Não podem participar em convites à apresentação de propostas, nem beneficiar de subvenções, os potenciais requerentes, principais ou correquentes e suas entidades afiliadas que figurem da lista de medidas restritivas da União Europeia ou que se encontrem em alguma das situações de impedimento, designadamente nos termos dos artigos 55.º, 55.ºA e 88.º, n.º 8 e 460.º do Código dos Contratos Públicos.

No anexo A do formulário de apresentação do pedido de subvenção («Declaração do requerente principal»), todos os requerentes devem declarar que não se encontram, eles mesmos e a(s) respetiva(s) entidade(s) afiliada(s) em nenhuma dessas situações.

6.6. Até ao momento de assinatura do contrato de subvenção e sempre que o entenda necessário o Camões, I.P. pode solicitar a apresentação de documentos, considerando-se como prova suficiente de que o requerente, correquentes e entidades afiliadas não se encontram em nenhuma das situações descritas:

- c) Certidão recente de registo criminal ou, na sua falta, um documento recente equivalente emitido por uma autoridade judiciária ou administrativa do país de estabelecimento, que permita atestar que estas exigências são cumpridas;
- d) Certificado recente emitido pela autoridade fiscal competente do país em causa;

e) Certificado recente emitido pela autoridade de Segurança Social do país em causa.

Nos casos em que os certificados a que se referem as alíneas b) e c) não sejam emitidos pelo país em causa, pode ser substituído por uma declaração sob juramento ou por uma declaração solene perante uma autoridade judicial ou um notário ou, na sua falta, por uma declaração solene perante uma autoridade administrativa ou um organismo profissional qualificado do país de estabelecimento.

7. Apresentação de proposta em parceria

A apresentação de candidaturas e propostas em parceria e/ ou em consórcio é incentivada. Nas propostas apresentadas em parceria o requerente principal é o primeiro subscritor da proposta, mas a conceção e apresentação da proposta é da responsabilidade de todos os requerentes, sendo eles que, em caso de atribuição da subvenção, serão os beneficiários.

Nos casos de consórcio, é criada uma entidade jurídica composta por várias entidades, constituindo um grupo de entidades que, conjuntamente, preenchem os critérios exigidos para poderem beneficiar de uma subvenção. Neste caso uma das entidades é considerada afiliada a um beneficiário mesmo que o vínculo estrutural existente tenha sido estabelecido especificamente para efeitos de implementação do projeto ou ação, como acontece no caso dos consórcios em que é criado o “requerente único”.

Nos casos em que se tenha formado um consórcio para apresentação da proposta, do contrato de consórcio externo, elaborado nos termos do DL n.º 231/81, de 28 de julho, ou da legislação do país onde o mesmo se constitui, deve constar, claramente, que o chefe do consórcio é o requerente único. O contrato de consórcio deve ser entregue ao Camões, I.P. até à data assinatura do contrato de subvenção.

8. Entidades afiliadas

Para efeitos deste convite consideram-se entidades afiliadas as organizações que tenham um vínculo estrutural com o(s) requerente(s), designadamente as suas filiais e/ ou subfiliais, entidades que controlam o(s) requerente(s) direta ou indiretamente (empresas-mãe) e entidades sob o mesmo controlo direto ou indireto que o(s) requerente(s) (cofiliais).

As entidades afiliadas não são beneficiários nem parte no contrato. Podem, no entanto, participar na conceção e implementação do projeto ou ação e os custos em que incorram podem ser considerados custos elegíveis, desde que estejam em conformidade com todas as regras já aplicáveis ao(s) requerente(s). Só o(s) requerente(s) e os seus parceiros são considerados como partes no contrato de subvenção.

Não são consideradas entidades afiliadas as que: (i) tenham concluído um contrato ou subcontrato com um dos requerentes e que agem como concessionários ou delegados no que respeita a serviços públicos para esse requerente; (ii) recebam apoio financeiro do

requerente; (iii) cooperem de forma regular com o requerente com base num memorando de entendimento ou que partilhem alguns ativos; e, por fim, (iv) as que tenham subscrito um acordo de consórcio no âmbito do contrato de subvenção (exceto nos casos em que esse acordo de consórcio conduz à constituição de um único requerente).

9. Direitos dos requerentes

Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previsto na lei, os requerentes em procedimentos de atribuição de subvenções são titulares dos seguintes direitos:

9.1. Direito a solicitar esclarecimentos sobre os documentos do Convite:

Qualquer requerente (ou potencial requerente) pode solicitar esclarecimentos e informação complementar sobre os documentos do convite à apresentação de propostas. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito, para o e-mail:

procultura@camoes.mne.pt.

Estes pedidos têm de ser apresentados até ao 21.º dia anterior à data limite para apresentação das propostas. O júri do procedimento responde até ao 11.º dia anterior à data limite para apresentação de propostas.

Em respeito pelos princípios da transparência e da igualdade de tratamento as respostas dadas aos requerentes são publicadas na página web do Camões, I.P.

<https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/subvencoes-procultura>

9.2. Direito de audiência prévia:

Os requerentes têm o direito a ser ouvidos antes de ser tomada uma decisão definitiva sobre as suas propostas devendo ser informados do sentido dessa decisão.

No exercício deste direito de audiência prévia os requerentes podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão sobre as suas propostas. Para este efeito o júri do procedimento de atribuição de subvenções notifica todos os requerentes para, em prazo nunca inferior a 10 dias, se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão.

No âmbito do exercício do direito de audiência prévia os requerentes podem aceder à ficha de avaliação da sua proposta. Nos casos em que seja requerido este acesso o prazo de 10 dias suspende-se até à data de remessa desse documento ao requerente, retomando-se a sua contagem no dia imediato ao dia deste envio.

A audiência prévia dos requerentes é dispensada, entre outros legalmente previstos, nos casos em que a decisão é inteiramente favorável ao requerente, ou seja, nos casos de aprovação da proposta e atribuição da subvenção pedida.

9.3. Direito de reclamação:

Os requerentes podem reclamar da decisão relativa às suas propostas, designadamente da decisão de exclusão com fundamento em inelegibilidade (por qualquer uma das inelegibilidades) e, ou da decisão de não atribuição de subvenção.

O prazo de reclamação sobre os resultados de avaliação das propostas é de 15 dias, contado a partir do dia imediato àquele em que foi enviada a notificação da decisão.

O prazo para a apreciação e decisão da reclamação é de 30 dias, podendo o Camões, I.P. confirmar, revogar, anular, modificar ou substituir a decisão reclamada, ou, se for o caso, praticar qualquer ato ilegalmente omitido (se a reclamação incidir sobre uma omissão).

Não são admissíveis reclamações à resposta do Conselho Diretivo do Camões, I.P. a reclamação anterior. Nestes casos, os requerentes podem recorrer à via judicial.

9.4. Direito de recurso:

As decisões do Conselho Diretivo do Camões, I.P. estão sujeitas a recurso judicial nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, nos termos das leis do processo administrativo.

IV – Duração dos projetos e condições de financiamento

10. Duração e montantes das subvenções

As propostas apresentadas no âmbito deste convite devem ter em conta a duração mínima e máxima permitida para os projetos, bem como os montantes mínimo e máximo das subvenções a atribuir, nos termos seguintes:

	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
DURAÇÃO MÍNIMA	24 meses	24 meses	24 meses
DURAÇÃO MÁXIMA	36 meses	36 meses	36 meses
ENCERRAMENTO	2 meses	2 meses	2 meses
VALOR MÍNIMO	€20.000,00	€ 500.000,00	€ 300.000,00
VALOR MÁXIMO	€ 35.000,00	€1.000.000,00	€ 600.000,00

O projeto inicia-se com a assinatura do contrato de subvenção e termina com a aprovação do relatório final narrativo e financeiro e pagamento do saldo, se for o caso.

O período de implementação é o que decorre entre o pagamento do primeiro pré-financiamento e a última das atividades do projeto, seguindo-se a fase de encerramento, que não pode durar mais de dois meses, para elaboração dos relatórios finais e demais atividades de encerramento.

A implementação dos projetos deverá iniciar entre os meses de fevereiro e março de 2021.

Não são consideradas para efeitos de elegibilidade de custos das atividades realizadas antes da assinatura do contrato de subvenção.

11. Dotação orçamental indicativa e forma de atribuição

A dotação orçamental global do convite é de 7.800.000€ (sete milhões e oitocentos mil euros), com a seguinte repartição indicativa entre lotes:

Lote 1 – Empreendedorismo nos setores da Música e Artes Cénicas	€ 600.000,00
Lote 2 – Projetos internacionais Música e Artes Cénicas	€ 6.000.000,00
Lote 3 – Projetos internacionais Literatura Infantojuvenil	€ 1.200.000,00

O Camões, I.P. reserva-se o direito de só atribuir subvenções às propostas que, em cada lote, obtenham a melhor avaliação e até ao limite de fundos disponíveis nesse lote. Se, na sequência da avaliação se verificar que o número de propostas de qualidade, avaliadas com a pontuação mínima exigida (60%), não é suficiente para esgotar os fundos consignados, os mesmos não serão atribuídos.

No caso de algum dos lotes não ter o número de propostas de qualidade suficientes para esgotar a dotação financeira que lhe foi consignada, o Camões, I.P. pode reafectar essas verbas disponíveis ao financiamento de propostas apresentadas a outros lotes. Neste caso a proposta a financiar é aquela que, no âmbito do convite e independentemente do lote a que se candidatou, teve a melhor avaliação do júri (obteve a melhor pontuação) mas que, por insuficiência de verba no lote a que se candidatou, não poderia ser financiada.

Se, por alguma razão, os requerentes de uma proposta, à qual foi atribuída uma subvenção, não puder ou, por alguma razão, estiver impedido de assinar o contrato de subvenção e receber o financiamento, o valor destinado a essa subvenção pode ser usado para financiar outra proposta. Neste caso, a proposta a financiar é aquela que, no âmbito do mesmo lote a que pertencia a proposta inicialmente selecionada, teve a melhor avaliação do júri (obteve a melhor pontuação) mas que, por insuficiência de verba nesse lote não chegou a ser selecionada. Nos casos em que, nesse lote, não restem mais propostas com qualidade suficiente para serem financiadas, a proposta a financiar é aquela que, no âmbito do convite

e independentemente do lote a que se candidatou, teve a melhor avaliação do júri mas que, por insuficiência de verba no lote a que candidatou, não poderia ser financiada.

12. Modalidade e forma da subvenção

A subvenção a conceder é sob a forma de doação a um ou mais beneficiários tendo em vista financiar a realização do projeto proposto, sob a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Sem prejuízo da taxa de cofinanciamento máxima de 93%, a subvenção não pode exceder os custos elegíveis efetivamente incorridos pelo(s) beneficiário(s).

13. Custos diretos elegíveis

Os custos são considerados elegíveis para financiamento se, cumulativamente:

- a) São suscetíveis de financiamento nos termos deste convite;
- b) São efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário após a data de assinatura do contrato de subvenção e antes do seu termo;
- c) São incorridos durante a vigência do período de implementação do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e certificados de auditoria;
- d) São indicados no orçamento previsional do projeto;
- e) São necessários para a execução do objeto da subvenção;
- f) São identificáveis e verificáveis, estão inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que está estabelecido e com as práticas de contabilidade analítica do beneficiário;
- g) Têm documentos contabilísticos comprovativos e corresponde-lhes uma evidência material de bens ou serviços adquiridos e efetivamente realizados;
- h) Satisfazem os requisitos da legislação fiscal e social que lhes seja aplicável;
- i) São razoáveis, justificados e respeitam o princípio da boa gestão financeira, nomeadamente no que se refere à economia e à eficiência, tendo como base os preços médios de mercado para bens ou serviços semelhantes;

São custos elegíveis, entre outros possíveis:

- a) Assistência técnica, formação e outros serviços especializados;
- b) Arrendamentos de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- c) Pequenas obras indispensáveis de adaptação de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- d) Equipamentos e outros bens móveis;

- e) Viagens e alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- f) *Software* informático e plataformas digitais de difusão e comercialização;
- g) Comunicação, publicidade e marketing;
- h) Prémios de seguros de responsabilidade civil;
- i) Custos de auditoria de execução orçamental e da contabilidade de receitas;
- j) Custos indiretos, até ao limite de 5% dos custos diretos elegíveis;
- k) Reserva para imprevistos, até ao limite de 10% dos custos diretos elegíveis;
- l) IVA ou outros impostos, contribuições e taxas, caso não sejam recuperáveis pelo beneficiário da subvenção nos termos da legislação nacional.

14. Custos indiretos elegíveis

Consideram-se «custos indiretos» todos os custos que, embora necessários à execução do projeto ou ação, estão a apoiar a sua execução e não são considerados como parte das suas ações, designadamente os custos de gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da(s) entidade(s) beneficiária(s), tais como pessoal horizontal e de apoio, custos dos escritórios ou equipamentos de uso regular.

Os custos indiretos ocorridos com a realização do projeto ou ação podem ser elegíveis até ao montante máximo de 5% do montante total estimado dos custos diretos elegíveis.

Estes custos só são elegíveis em candidaturas de pessoas coletivas de direito público ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e se não estiverem imputados a outra rúbrica do orçamento previsional da proposta.

Antes da assinatura do contrato de subvenção pode ser solicitado ao requerente que justifique o valor da percentagem solicitada para custos indiretos. Estabelecido este valor no contrato de subvenção, o mesmo mantém-se inalterado ao longo da execução do contrato, não sendo necessário apresentar documentos justificativos da realização dessas despesas.

15. Reserva para imprevistos

No orçamento previsional pode ser inscrita uma reserva para imprevistos não superior a 10% do montante total dos custos elegíveis, que só poderá ser utilizada mediante autorização prévia por escrito do Camões, I.P.

16. Custos não elegíveis

Não são elegíveis como custos diretos:

- a) Dívidas e serviço da dívida (juros);

- b) Provisões para perdas, dívidas ou potenciais responsabilidades futuras;
- c) Despesas declaradas pelos beneficiários e financiadas através de outra Ação ou programa que receba uma subvenção da União Europeia, do Camões, I.P. ou de outros financiadores (i.e. duplo financiamento);
- d) Aquisições de terrenos ou edifícios;
- e) Perdas cambiais;
- f) Créditos a terceiros;
- g) Contribuições materiais valorizadas decorrentes da utilização de infraestruturas, equipamentos ou serviços do requerente, dos parceiros ou entidades afiliadas (i.e. contribuições em espécie);
- h) Salários do pessoal das administrações nacionais, salvo disposição em contrário das condições especiais do contrato de subvenção e apenas na medida em que estejam relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se o projeto ou ação em causa não tivesse sido empreendido;
- i) Bónus baseados no desempenho incluídos em custos de pessoal;
- j) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- k) Operações efetuadas entre os requerentes, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;
- l) Trabalhos realizados pelos requerentes em seu benefício, classificáveis como “trabalhos para a própria empresa”;
- m) Custos de representação;
- n) Viagens de avião em classe executiva ou superior;
- o) Multas ou penalidades de qualquer natureza ou encargos com processos judiciais;
- p) Trespases e aquisição de direitos de superfície, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas na proposta;
- q) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas na proposta;
- r) Custos recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta;
- s) IVA ou outros impostos, contribuições e taxas, caso o requerente tenha possibilidade legal de obter a isenção do seu pagamento;
- t) Outros não pertinentes, supérfluos ou excessivos de acordo com critérios de boas práticas do setor e considerados os valores de mercado de referência.

17. Cofinanciamento

A subvenção atribuída não pode financiar a totalidade dos custos do projeto ou ação, sendo o cofinanciamento de, pelo menos, 7% dos custos totais.

O cofinanciamento pode ser do seguinte tipo:

- a) Recursos próprios do beneficiário (autofinanciamento);
- b) Contribuições financeiras de terceiros;
- c) Rendimentos gerados pelo projeto ou ação;

O cofinanciamento efetivamente prestado é declarado no relatório final. Nessa altura, o beneficiário pode substituir uma eventual contribuição prevista a partir dos seus recursos próprios por contribuições financeiras de terceiros.

18. Contribuições em espécie

Por contribuições em espécie entende-se, o fornecimento gratuito de bens ou serviços ao(s) beneficiário(s) da subvenção, não envolvendo custos para o beneficiário.

No âmbito do presente convite, eventuais contribuições em espécie não serão consideradas, pelo que para efeitos da regra da inexistência de lucro não são tidas em conta.

19. Receitas e lucros

As subvenções atribuídas não podem gerar lucro. Há lucro quando se verifica um excedente das receitas face aos custos elegíveis aprovados pelo Camões, I.P. quando é feito o pedido de pagamento do saldo.

As receitas a ter em conta são as receitas consolidadas na data em que o pedido de pagamento do saldo é efetuado pelo Requerente e que se enquadram em uma das seguintes categorias:

- a) Subvenção atribuída pelo Camões, I.P.;
- b) Contribuições financeiras de terceiros;
- c) Receitas geradas pelo projeto ou ação.

Caso seja gerado lucro, o Camões, I.P. tem o direito a deduzir do montante final da subvenção a percentagem do lucro correspondente à contribuição final para os custos elegíveis efetivamente incorridos e aprovados pelo Camões, I.P. (excluindo, assim, outros custos elegíveis declarados numa base de opção de custos simplificados).

Todas as receitas geradas têm de estar obrigatoriamente inscritas no orçamento previsional da proposta e são refletidas nos relatórios financeiros intercalares e final, com a retificação dos valores previstos, se necessária.

Tal como decorre do ponto 17 (cofinanciamento) as receitas do projeto são consideradas cofinanciamento. Se, no final do projeto, se verificar que as receitas do projeto (subvenção atribuída + contribuições financeiras de terceiros + receita gerada) forem superiores aos custos elegíveis do projeto, o Camões, I.P. deduz do montante final da subvenção a percentagem do lucro obtido.

Estas regras não se aplicam a entidades beneficiárias que não prosseguem fins lucrativos nem a subvenções atribuídas no âmbito do Lote 1.

V – Condições de apresentação de propostas

Este é um procedimento por convite limitado à apresentação de propostas, que por isso decorre em duas fases. Na primeira fase qualquer requerente pode pedir para participar, apresentando uma proposta síntese; na segunda fase, só os requerentes cujas propostas tenham sido incluídas num alista restrita (que resulta da avaliação das propostas síntese) são convidados a apresentar uma proposta completa.

Quando a proposta (síntese ou completa) seja apresentada por mais do que um requerente deve a mesma ser assinada por todos os requerentes na parte final do formulário, reservada às declarações de honra dos requerentes.

As propostas devem ser elaboradas e apresentadas exclusivamente com base nos formulários que se encontram em Anexo.

20. Apresentação de proposta síntese (1.ª fase)

Na 1.ª fase a proposta a apresentar é uma proposta síntese, ou seja, uma nota conceptual de projeto, cujo formulário está publicado em:

<https://www.instituto-camoes.pt/activity/oportunidades>

<https://www.futuroscriativos.org/procultura>

Nesta fase, os requerentes apenas apresentam a proposta síntese, usando o formulário Anexo A – NOTA CONCEPTUAL.

Os requerentes não deverão juntar quaisquer outros documentos.

A proposta deverá ser, obrigatoriamente, redigida **em português ou noutra língua oficial dos países do grupo PALOP-TL e os orçamentos apresentados em Euros.**

Os documentos da proposta deverão ser submetidos por e-mail em ficheiro PDF e/ou ZIP e, no caso do orçamento, em ficheiro Excel, **uma por cada lote, com indicação do Lote (Lote 1, Lote 2 ou Lote 3) no assunto do e-mail e com a dimensão máxima de 5 MB por cada e-mail, através do seguinte endereço eletrónico:**

procultura.fase1@camoes.mne.pt

A seleção das propostas/ requerentes a incluir na lista restrita é efetuada por um júri. O processo de seleção e a lista restrita, com as propostas síntese ordenadas de acordo com a pontuação obtida no processo de avaliação, consta de relatório.

Todos os requerentes/ candidatos preteridos serão informados desse facto por escrito. Esta notificação segue as regras das notificações. Se os requerentes preteridos solicitarem informação complementar, durante o exercício do seu direito de audiência prévia, deve ser-lhes enviada a ficha de avaliação da sua proposta síntese.

A lista restrita é publicada no site no Camões, I.P.

As candidaturas/ propostas selecionadas recebem um convite com data limite para a apresentação de uma proposta completa.

Durante a fase de apresentação das propostas síntese será disponibilizado, através do PROCULTURA, apoio técnico à preparação das candidaturas.

21. Apresentação da proposta completa (2.ª fase)

Nas propostas a submeter na 2.ª fase: (i) os objetivos da proposta submetida e selecionada durante a 1.ª fase não poderão ser alterados; (ii) as alterações ao orçamento previsional entregue na 2.ª fase não poderão ser de valor superior a 25% relativamente ao orçamento previsional entregue na 1.ª fase; (iii) poderão ser alterados ou acrescentados parceiros à proposta, desde que sejam cumpridas as duas condições anteriores.

As propostas completas são apresentadas até ao limite do prazo referido no Convite, que nunca será inferior a 45 dias, contado a partir do dia imediato ao envio do convite.

Até 30 dias antes do termo do prazo indicado para apresentação da proposta completa, os requerentes com propostas selecionadas são convidados a participar num seminário técnico de elaboração de projetos, tendo em vista apoiar os requerentes com conhecimentos úteis para elaborar as propostas completas.

A proposta completa é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Formulário da proposta completa com as respetivas declarações sob compromisso de honra assinadas por todos os requerentes (Anexo A1);
- b) Formulário de orçamento previsional (Anexo B1);
- c) Formulário de Quadro-Lógico (Anexo C);
- d) Formulário de ficha de entidade e informação bancária (Anexo D).

Para completar a informação destes documentos podem ser solicitados pelo Camões, I.P. documentos que permitam verificar as informações, designadamente estatutos, certidões de registo, atas, ou outros.

A estes documentos há que juntar, antes da celebração do contrato de subvenção:

- e) Para subvenções de valor superior a 750.000,00 EUR, um relatório de auditoria externa do requerente principal, elaborado por um auditor certificado (Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade de Revisores Oficiais de Contas). Este relatório deve certificar as contas dos últimos dois exercícios financeiros disponíveis;
- f) Para subvenções de valor igual ou inferior a 750.000,00 EUR, o relatório referido no último parágrafo pode ser substituído por uma autodeclaração, assinada pelo responsável financeiro do requerente principal, relativo às contas dos dois últimos exercícios financeiros disponíveis.

A obrigação de apresentação dos documentos das alíneas e) e f) não se aplica quando os beneficiários são entidades públicas, organizações internacionais ou estabelecimentos de ensino secundário ou superior.

Nos casos em que subsistam dúvidas quanto a estes documentos o Camões, I.P. pode solicitar informação complementar.

Nos casos em que as propostas são apresentadas em consórcio, antes da assinatura do contrato de subvenção deve ser entregue ao Camões, I.P. o instrumento de constituição do consórcio, elaborado nos termos do DL n.º 231/81, de 28 de Julho, ou de legislação equivalente no país de origem do consórcio.

Os documentos que integram a proposta **são obrigatoriamente redigidos em português ou noutra língua oficial do PALOP-TL e os orçamentos apresentados em Euros**. Se for escolhida outra língua oficial para apresentar a proposta final, nesta fase os requerentes terão de juntar também uma tradução em língua portuguesa, inglesa ou francesa.

Os documentos de candidatura são então submetidos por e-mail em ficheiro PDF e/ou ZIP e, no caso do orçamento, em ficheiro Excel, **uma por cada lote, com indicação do Lote (Lote 1, Lote 2 ou Lote 3) no assunto do e-mail e com a dimensão máxima de 5 MB por cada e-mail, através do seguinte endereço eletrónico (DIFERENTE DO ENDEREÇO DA 1.ª FASE):**

procultura.fase2@camoes.mne.pt

22. Prazo para apresentação de propostas e cronograma das principais fases

O prazo para apresentação de propostas (1.ª fase) decorre entre as 00h00 do dia 09 de setembro e as 23h59 do dia 09 de novembro de 2020, hora de Lisboa.

As várias fases deste convite decorrerão dentro dos seguintes prazos indicativos:

Cronograma das principais fases do Convite

Atividade	Data
Publicação do Convite	09.09.2020
Sessões de esclarecimento	15.09 a 10.10.2020
Apresentação de pedidos de esclarecimento ao júri na 1.ª fase	Até 11.10.2020
Ultimo dia para apresentação de propostas síntese (formulário A - Nota Conceptual)	09.11.2020
Comunicação dos resultados da avaliação e listagem ordenada de propostas	24.11.2020
Convite à apresentação das propostas completas	09.12.2020
Seminário de apoio à formulação de projetos	14 a 18.12.2020
Apresentação de pedidos de esclarecimento ao júri na 2.ª fase	Até 17.12.2020
Último dia para apresentação de propostas completas (formulários A1, B1, C e D)	15.01.2021
Comunicação dos resultados da avaliação e listagem ordenada das propostas	30.01.2021
Notificação da atribuição da subvenção (após verificação da elegibilidade)	15.02.2021
Assinatura dos contratos de subvenção	15 a 28.02.2021

NOTA: Todas as datas apresentadas são meramente indicativas e não obrigam o Camões, I.P. ao cumprimento das datas indicadas.

23. Limites de propostas e acumulação de subvenções por requerente

Cada entidade poderá apresentar, como requerente principal ou em parceria ou através de entidade afiliada, no máximo, três propostas, uma por cada lote.

Cada entidade não poderá beneficiar de mais do que duas subvenções no âmbito deste convite, sempre em lotes diferentes, seja como requerente, parceiro ou entidade afiliada.

Os requerentes podem acumular subvenções do instrumento DIVERSIDADE, desde que não se destinem a financiar os mesmos custos ou equivalentes.

O requerente deverá mencionar no formulário de candidatura eventuais subvenções já recebidas ou a receber, relativas ao(s) mesmo(s) projeto(s) que integra(m) a(s) proposta(s) que submeta no âmbito deste convite.

24. Pedidos de esclarecimento

Podem ser pedidos esclarecimentos sobre este convite nos termos do ponto 9.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para o endereço de e-mail:

procultura@camoes.mne.pt

As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas juntamente com as perguntas, na área do sítio da Internet do Camões, IP onde foi publicada a documentação do concurso:

<https://www.instituto-camoes.pt/activity/oportunidades>

VI – Avaliação

25. Composição e funções do júri e equipa técnica de avaliação

O júri é constituído por três elementos efetivos e dois suplentes, que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos. Para além do apoio técnico especializado para a avaliação das propostas (assessorias técnicas) o júri pode ser apoiado por um, ou mais, secretário(s) que asseguram as funções administrativas.

O júri conduz o procedimento nos termos do artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, nos termos do artigo 58.º do CPA, solicitar esclarecimentos adicionais sobre as propostas, desde que não considere para avaliação qualquer alteração do conteúdo substantivo da proposta.

Para apoiar o júri nas tarefas de avaliação das propostas são constituídas equipas de avaliadores, compostas por técnicos especializados do Camões, I.P. ou especialmente contratados para tal. Estas equipas de avaliadores integram um número ímpar de peritos em desenvolvimento, com experiência profissional abrangente no setor de intervenção, internacional e no contexto do país ou região, independentes e sem risco de conflitos de interesse. A estes técnicos cabe a tarefa de, aplicando os critérios e subcritérios de avaliação das propostas previstos no Convite, elaborar uma ficha de avaliação sobre cada uma das propostas apresentadas, com uma avaliação qualitativa e uma proposta de avaliação quantitativa relativamente a cada um dos critérios e subcritérios avaliados.

Com base nestas fichas de avaliação, a equipa de avaliadores apoia o júri na elaboração dos Relatórios de Avaliação Preliminar e Final.

Sempre que seja considerado oportuno, o júri pode convidar para assistirem às reuniões, como observadores, representantes da União Europeia ou das autoridades nacionais dos Estados beneficiários da Ação.

26. Admissibilidade e exclusão de propostas

Na data marcada para a abertura das propostas, o júri procede à análise das propostas verificando se as mesmas cumprem os requisitos de admissibilidade, designadamente:

- a) Tenham sido recebidas dentro do prazo indicado para apresentação das propostas;
- b) Cujos requerentes cumpram os critérios de elegibilidade deste Convite;
- c) Sejam apresentadas em cumprimento das regras quanto ao modo de apresentação, usando os formulários adequados, devidamente assinados;
- d) Cujos projetos cumpram os requisitos específicos quanto a projetos elegíveis e as condições estabelecidas no ponto 10 deste Convite.

As propostas/candidaturas que não cumpram alguma das condições acima referidas são excluídas. Ou seja, são excluídas propostas:

- i. Apresentadas fora do prazo;
- ii. Apresentadas por requerentes não elegíveis;
- iii. Apresentadas com formulários incorretos ou incompletos de tal forma que não permitem avaliação do mérito da candidatura (exemplo: falta de quadro-lógico ou orçamento previsional num formato diferente do solicitado);
- iv. Não assinadas por todos os requerentes;
- v. Que não cumpram as condições estabelecidas no ponto 10 deste Convite.

27. Critérios de avaliação de propostas

Na 1.ª fase, as propostas são avaliadas pelo mérito de acordo com os seguintes critérios:

1. Relevância da proposta para os objetivos do convite/ lote (50%)
2. Viabilidade da proposta (50%)

A grelha de avaliação a utilizar é a seguinte:

Aplicação dos critérios de avaliação			Avaliação					Ponderação
			10	8	5	2	1	
1. Relevância da proposta	1.1	A proposta é pertinente em relação aos objetivos e prioridades do convite? Os resultados esperados estão alinhados com as prioridades definidas no convite e orientações destinadas aos requerentes?						15%
	1.2	A proposta é pertinente em relação às necessidades, restrições e capacidades dos países, das regiões e setores de intervenção, incluindo, sinergias com outras iniciativas e ausência de duplicação?						15%
	1.3	Os participantes estão claramente identificados? A escolha de grupos-alvo e beneficiários finais é pertinente e as suas necessidades, restrições e capacidades foram bem definidas? A proposta responde a essas necessidades e capacidades?						10%
	1.4	A proposta contém elementos de valor acrescentado? (inovação, melhores práticas, parcerias, estratégia intersectorial, estratégia de género, digitalização, inclusão de medidas proteção ambiente)?						10%
2. Viabilidade da proposta	2.1	A formulação da proposta denota um trabalho sólido de análise dos problemas a resolver, das capacidades existentes e dos principais intervenientes, responsáveis e detentores de outros interesses , bem como das oportunidades e dificuldades pertinentes?						15%
	2.2	Os resultados esperados e fundamentação lógica da intervenção planeada para alcançar esses resultados são claros, realistas e coerentes?						15%
	2.3	As atividades são adequadas e coerentes como instrumentos para alcançar os resultados esperados?						10%
	2.4	A formulação tem em conta pressupostos e riscos e prevê medidas de mitigação adequadas e realistas?						10%

Na 2.ª fase, as propostas são avaliadas pelo mérito de acordo com os seguintes critérios:

1. Capacidade operacional e financeira dos requerentes (critério de seleção) (20%)
2. Relevância da proposta para os objetivos do convite/ lote (15%)
3. Coerência e eficiência da proposta (20%)
4. Sustentabilidade técnica e financeira do projeto ou ação (25%)
5. Estratégias de abordagem a objetivos transversais do convite, incluindo igualdade de género (20%)

A grelha de avaliação a utilizar na 2.ª fase é a seguinte:

Aplicação dos critérios de avaliação			Avaliação					Ponderação
			10	8	5	2	1	
1. Capacidade financeira e operacional	1.1	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) possuem experiência anterior em gestão de projetos, experiência e conhecimentos técnicos relevantes das áreas de intervenção?						5%
	1.2	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) reúnem equipa com capacidades técnicas e de gestão para implementar o projeto?						10%
	1.3	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) dispõem de recursos financeiros complementares estáveis para implementar o projeto e sustentar os seus resultados?						5%
2. Relevância da proposta	2.1	A proposta é pertinente em relação aos objetivos e prioridades do convite? Os resultados esperados estão alinhados com as prioridades definidas no convite e orientações destinadas aos requerentes?						5%
	2.2	A proposta é pertinente em relação às necessidades, restrições e capacidades do(s) país(es), da(s) região(ões) e setores de intervenção?						5%
	2.3	A escolha de grupos-alvo e beneficiários finais é pertinente e as suas necessidades, restrições e capacidades foram bem definidas? A proposta responde a essas necessidades e capacidades?						5%
3. Coerência e eficiência da proposta	3.1	A proposta é coerente entre objetivos, resultados a atingir e atividades ? A lógica de intervenção explica a fundamentação para atingir os resultados esperados? As atividades propostas são apropriadas, práticas e consistentes com o objetivo específico e resultados? O plano de ação é claro e realista?						5%
	3.2	As atividades estão bem refletidas no orçamento ? O rácio custo/benefício entre os custos estimados e os resultados esperados é satisfatório?						5%
	3.3	A proposta prevê ações de acompanhamento e monitorização que contribuem para que os resultados possam ser alcançados (sistema de monitorização, avaliações planeadas)?						5%
	3.4	A proposta prevê ações de comunicação e visibilidade coerentes com os objetivos e resultados a alcançar e também com as orientações de comunicação do projeto?						5%
4. Sustentabilidade técnica e financeira do projeto ou ação	4.1	Os resultados previstos são sustentáveis? São coerentes e viáveis perante as capacidades existentes e reforço esperado de capacidades, perante a cultura das instituições envolvidas e os interesses dos beneficiários?						10%
	4.2	A proposta antecipa problemas e integra soluções para manter capacidades e resultados após o fim do projeto , incluindo participação de instituições e parceiros especializados?						10%

	4.3	A proposta prevê fontes de receita viáveis para financiar custos de funcionamento após o fim do projeto?							5%
5. Estratégias de abordagem a objetivos transversais do convite	5.1	A proposta propõe atividades concretas e viáveis para favorecer a igualdade de género e inclusão social?							5%
	5.2	A proposta envolve outros setores e atores especializados no sentido de contribuir para a criação de valor económico e/ou social intersectorial?							5%
	5.3	A proposta contém elementos de valor agregado (e.g. utilização de tecnologias digitais) para ampliar as oportunidades de difusão e comercialização de produtos e serviços culturais?							5%
	5.5	A proposta prevê parcerias internacionais e estratégia de internacionalização com contemporaneidade e competitividade internacionais?							5%

As propostas são avaliadas em cada um dos subcritérios de acordo com os elementos apresentados pelos requerentes em cada fase, num de cinco níveis possíveis, para: muito bom (10), bom (8), suficiente (5), insuficiente (2) e muito insuficiente (1), correspondendo a cada subcritério uma ponderação específica.

O somatório dos valores atribuídos aos subcritérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100%. A fórmula de avaliação é a seguinte: $(C1.1 \cdot x\% + C1.2 \cdot x\% + C1.3 \cdot x\% + C2.1 \cdot \dots + C5.5 \cdot x\%) \times 10$.

As propostas que no critério 1, Capacidade Financeira e Operacional, não obtiverem, pelo menos, 15 pontos, que correspondem a uma avaliação de 10%, são excluídas da avaliação, não prosseguindo a avaliação dos outros critérios.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para atribuição de uma subvenção é de 60%, em cada uma das fases.

Caso se verifique um empate (obtenção de igual pontuação) entre duas propostas, são aplicados os seguintes critérios de desempate:

- Prevalece a proposta que tenha obtido a melhor pontuação no critério de qualificação – Relevância da proposta;
- No caso de terem obtido a mesma pontuação neste critério de seleção, prevalece a proposta que tenha obtido a melhor pontuação no critério de qualificação – Coerência e eficiência da proposta.

28. Relatórios de avaliação do júri e notificações

No final da avaliação das propostas síntese e no final da avaliação das propostas completas, o júri elabora um Relatório Preliminar de onde consta: (i) lista de todas as propostas

admitidas por lote; (ii) lista de todas as propostas não selecionadas e fundamento de exclusão por lote; (iii) lista de todas as propostas admitidas e respetiva pontuação obtida por lote. O júri notifica todos os requerentes que apresentaram propostas deste Relatório Preliminar para que possam exercer, no prazo de 10 dias, o seu direito de audiência prévia.

Terminado o período de audiência prévia e tendo em conta o seu resultado, o júri elabora um Relatório Final, que submete ao Conselho Diretivo do Camões, I.P.

Os Requerentes das propostas selecionadas serão notificados por escrito para, num prazo nunca superior a 15 dias, se pronunciarem sobre a minuta das condições especiais do contrato de subvenção e juntarem todos os documentos necessários à sua celebração.

Durante este período (antes da assinatura do contrato de subvenção) o Camões, I.P. verifica se algum dos requerentes, pessoas com poderes de representação ou membros dos seus órgãos de gestão estão em alguma das situações abrangidas pelo Sistema de Detecção Precoce e Exclusão (EDES) da União Europeia.

VII – Publicações

29. Publicações

Concluído o procedimento de atribuição de subvenções o Camões, I.P. promove a publicação no seu site (junto dos outros documentos do convite) da seguinte informação: (i) montante global das subvenções atribuídas, por lotes, por setores e por país, (ii) título do projeto, entidade subvencionada e países de intervenção; (iii) título das propostas não admitidas e não selecionadas, com breve justificação da decisão.

Para além desta publicação e nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, o Camões, I.P. procede à publicação das subvenções por si atribuídas a entidades privadas, tanto no seu site como através de comunicação à Inspeção Geral de Finanças. Esta publicação inclui, nos termos do artigo 4.º da referida Lei, para além dos dados relativos ao próprio Camões, I.P., a seguinte informação: (i) do nome ou firma do(s) beneficiário(s); (ii) respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva; (iii) montante da subvenção; (iv) data da decisão de atribuição; (v) finalidade da subvenção; e (vi) fundamento legal.

O Camões, I.P., no âmbito dos projetos de cooperação delegada, também procede à publicação da lista de todos os beneficiários de subvenções.

VIII – Atribuição da subvenção e implementação do projeto

30. Contrato de subvenção

Os beneficiários só adquirem o direito a receber a subvenção com a assinatura do contrato de subvenção.

O contrato de subvenção é composto pelos seguintes documentos:

- a) Condições especiais do contrato;
- b) O presente Convite;
- c) Condições gerais do contrato de subvenção, em anexo a este Convite;
- d) Proposta aprovada e todos os elementos que a integram.

Das condições especiais do contrato de subvenção fazem parte as seguintes informações:

- i. Identificação do projeto: título, local onde decorrerá e objetivo geral;
- ii. Identificação do Coordenador (requerente que assina o contrato em nome de todos os beneficiários): nome, sede, números de identificação e registos, representante legal e menção ao instrumento de mandato para a assinatura;
- iii. Identificação de todos os beneficiários e entidades afiliadas, nome, sede e números de identificação e registos;
- iv. Montante máximo da subvenção atribuída;
- v. Data de início e data de fim do projeto.

Com a assinatura do contrato de subvenção, o Camões, I.P. assume a obrigação de pagar a subvenção. O modo de pagamento da subvenção pode ser diferente tendo em conta o seu valor máximo e o período de tempo de implementação do projeto ou ação (verificar as condições gerais do contrato de subvenção). De qualquer modo, a atribuição da subvenção implica sempre um pré-financiamento, ou seja, uma parte da subvenção é paga antecipadamente de modo a que os beneficiários possam iniciar a implementação.

O contrato de subvenção tem o seu início com a assinatura por ambas as partes, ou seja, na data da assinatura pela última das partes (o Camões, I.P.), mas a obrigação de dar início à implementação do projeto por parte do Coordenador só se verifica a partir da data do pagamento da primeira fração do pré-financiamento.

A decisão de atribuição da subvenção pode ser revogada no caso da assinatura do contrato não ocorrer nos 60 dias imediatos à notificação da decisão de atribuição da subvenção.

Pode, também, ser revogada a decisão de atribuição da subvenção se o Coordenador não der início à implementação nos 60 dias após pagamento do primeiro pré-financiamento.

VIII – Disposições finais

31. Privacidade e proteção de dados pessoais

Os dados pessoais transmitidos ao Camões, I.P. no âmbito deste convite serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (UE) 2016/679. Para obter mais informações, consulte <https://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/transparencia/politica-de-privacidade>.

Os dados pessoais que forem fornecidos pelos requerentes serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão e execução da subvenção, para cumprimento de princípios e obrigações legais e para fins históricos ou estatísticos no âmbito da Ação principal.

Para salvaguarda dos princípios de transparência, do controlo democrático e interesse público, os nomes das pessoas e entidades beneficiárias, respetiva nacionalidade e informação sobre os projetos e ações subvencionados poderão ser comunicados a todos os candidatos e publicados por vários meios, incluindo as páginas Internet do Camões, IP e da União Europeia e de outros parceiros da Ação.

Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, portabilidade ou apagamento, apresentar uma reclamação, contactar o Encarregado da Proteção de Dados ou solicitar informação adicional utilize os contactos indicados na página Internet do Camões, IP.

Os beneficiários de subvenções deverão tratar os dados pessoais no âmbito da execução do projeto em conformidade com o mesmo Regulamento (UE) 2016/679 e limitar o acesso por terceiros e a utilização dos dados pessoais ao estritamente indispensável.

32. Direito aplicável

Ao presente convite à apresentação de propostas é aplicável o direito português e, em casos em que o mesmo se mostre omissivo, a legislação da União Europeia.

33. Contagem de prazos

Ao presente convite à apresentação de propostas aplicam regras do Código de Procedimento Administrativo de Portugal para a determinação dos prazos.

34. Resolução de litígios

Para efeitos de resolução de litígios que possam resultar do presente convite à apresentação de propostas é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

ANEXOS

35. Documentos relativos à candidatura

Anexo A – Formulário de apresentação de Nota Conceptual

Anexo A1 – Formulários de apresentação de proposta completa

Anexo B1 – Formulários de orçamento

Anexo C – Quadro-Lógico

Anexo D – Ficha de entidade e identificação financeira autenticada pelo banco

36. Documentos relativos ao contrato de subvenção

Anexo E – Condições Especiais do contrato de subvenção

Anexo I – Condições Gerais do contrato de subvenção

Anexo II – Regras aplicáveis à adjudicação de contratos

Anexo III – Modelo do pedido de desembolso

Anexo IV – Modelo do relatório narrativo

Anexo V – Modelo do relatório financeiro

Anexo VI – Orientações de Comunicação e Visibilidade

Anexo VII – Condições de referência para uma verificação das despesas a título de um contrato de subvenção e das receitas decorrentes do projeto

Anexo VIII – Modelo de formulário para transferência da propriedade dos ativos físicos (aplicável apenas em situações em que o beneficiário da subvenção não é também o beneficiário final do projeto)

NOTA: Todos os documentos podem ser obtidos em:

<https://www.instituto-camoes.pt/activity/oportunidades>

<https://www.futuroscriativos.org/procultura>